

n.º 272/88, de 3 de agosto, a equiparação a bolsheiro, à mestre Sara Margarida Rodrigues da Rocha Diogo Augusto, técnica superior da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para conclusão do doutoramento, com redução de 8 horas semanais pelo período de 13 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

13 de novembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

207397337

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 15282/2013

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, Manuel Jesus Carvalho Ferreira, do exercício de funções de motorista do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a 8 de novembro de 2013.

7 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207402982

Despacho n.º 15283/2013

Nos termos das alíneas b) e c) do Artº 75 do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, determina-se o seguinte:

1. O pagamento dos valores devidos à Segurança Social, no caso de pagamento voluntário e ou pagamento de documentos previamente emitidos, pode ser efetuado nas Tesourarias do Sistema de Segurança Social nos seguintes termos:

- Até 150 Euros, se efetuado em numerário;
- Sem qualquer limite quanto ao seu montante se o pagamento for efetuado através de cheque visado, cheque bancário, cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E.P.E., ou terminal de pagamento automático, quando disponível.
- Excecionam-se dos números anteriores os valores devidos não abrangidos pelo meio de pagamento Multibanco (Pensões, Rendas, Comparticipações de Estabelecimentos Integrados e outros), sendo nestes casos admissível o pagamento sem limite de valor, independentemente do meio adotado.

2. Requisitos relacionados com o meio de pagamento cheque:

- Todos os cheques devem ser emitidos à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.
- Apenas podem ser aceites cheques a sacar sobre instituições de crédito a operar em território nacional.
- Apenas podem ser aceites cheques com data de emissão do próprio dia ou dos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- O registo de cheques recebidos por via postal deve considerar como data de cobrança a data de entrada dos valores nos serviços da segurança social responsáveis pela receção da correspondência, devendo a data de emissão corresponder à data do registo nos CTT ou aos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- Deverá ser sempre garantida a verificação da regularidade de preenchimento dos cheques, de acordo com as regras gerais sobre o che-

que, difundidas pelo Banco de Portugal, qualquer que seja o canal de recebimento.

- Para efeitos de determinação do limite expresso no ponto anterior, devem ser considerados os valores em débito e respetivos juros.

3. O uso de cheque visado ou cheque bancário, é sempre obrigatório, desde que se trate de:

- Resgate de cheques incobráveis, independentemente da natureza do pagamento.
- Utilização de um único cheque para pagamento de contribuições de mais do que um contribuinte.
- Utilização de um único cheque para pagamento de reposições de mais do que um beneficiário.

4. É revogado o Despacho n.º 18353 de 2005, de 28 de julho, publicado na II Série, do *Diário da República* n.º 162, de 24 de agosto de 2005.

5. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207402674

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 15284/2013

1 — No uso dos poderes que me são conferidos pela deliberação n.º 949/2013, de 9 de abril, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego na Diretora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, Ana Cristina Sobral Marques Venâncio, e no Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Viseu, Leonel António Rodrigues Carvalho, que, na sequência da cessação de funções do respetivo Diretor de Segurança Social se encontra, em substituição, a assegurar o correspondente cargo, a competência para constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, I. P., neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, nos processos judiciais em que este Instituto seja parte e que corram pelos mencionados serviços.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, da competência ora delegada, ficam excluídos os processos judiciais em que estejam em causa relevantes interesses patrimoniais e ou o interesse público global que ao ISS, I. P. cumpre prosseguir.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele e do preceituado no artigo 137.º do mencionado Código, ficam ratificados todos os atos praticados pelos referidos dirigentes, que se insiram no alcance dos poderes ora subdelegados.

6 de novembro de 2013. — O Vogal, *Paulo Ferreira*.

207405914

Programa Operacional Potencial Humano

Listagem n.º 53/2013

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de dezembro, publica-se a lista dos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no 1.º semestre de 2013: